

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO EPHEALTH DE SAÚDE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º – O **INSTITUTO EPHEALTH DE SAÚDE**, doravante designado apenas “**Instituto**”, é uma associação sem fins lucrativos, com natureza de pessoa jurídica de direito privado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais legislações aplicáveis.

Artigo 2º – O **Instituto** tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 2302, Consolação, CEP: 01301-000.

Parágrafo único – Para o cumprimento de suas finalidades, o **Instituto** poderá se organizar em quantas unidades forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º – O **Instituto** é constituído por período indeterminado.

Artigo 4º – O **Instituto** tem por objeto social a promoção da saúde, visando contribuir para o aprimoramento de políticas públicas na área da saúde.

Parágrafo 1º – Para a consecução de seu objeto social, o **Instituto** poderá utilizar quaisquer meios e atividades permitidos por lei, em todo território nacional, especialmente:

- (i) promover, apoiar, incentivar e desenvolver, direta ou indiretamente, atividades, programas e projetos relacionados ao seu objeto social;
- (ii) colaborar para a formulação e aplicação de políticas públicas relacionadas ao seu objeto social;
- (iii) desenvolver soluções em tecnologia da informação, pesquisas científicas e outras ações e serviços em ciência e tecnologia, voltados a questões de saúde;
- (iv) realizar ações e prestar serviços de saúde e gestão da saúde para entidades públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa;
- (v) celebrar parcerias, convênios, contratos e demais acordos, com organizações públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento de seu objeto social;
- (vi) captar recursos para financiar programas e projetos próprios, desenvolvidos mediante parceria, inclusive com o Poder Público, ou por terceiros, sempre relacionados ao seu objeto social;

- (vii) promover, apoiar e desenvolver capacitações, treinamentos e eventos, bem como a publicação e edição, própria ou por meio de terceiros, de livros, artigos, revistas, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação relacionados ao seu objeto social;
- (viii) promover, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos voltados à produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos em diversas áreas e temas relacionados ao seu objeto social;
- (ix) desenvolver atividades que visem alavancar recursos, tais como locação de espaços, prestação de serviços e comercialização de produtos, aplicando eventuais resultados obtidos na consecução de seu objeto social; e
- (x) realizar quaisquer outras atividades relacionadas à consecução de seu objeto social, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero ou orientação sexual, condição física, econômica ou social e orientação política ou religiosa.

Parágrafo 3º – É vedada a participação do **Instituto** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 5º – O **Instituto** poderá adotar Regimento Interno, mediante deliberação da Diretoria Executiva, para detalhar disposições do presente Estatuto Social, além de estabelecer políticas, manuais ou normas internas para dispor sobre procedimentos administrativos, operacionais e financeiros.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – O quadro associativo do **Instituto** será composto por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que se identifiquem e queiram colaborar com a consecução de seu objeto social, de acordo com as seguintes categorias de Associados:

- (i) **Associados Fundadores:** aqueles presentes à Assembleia Geral de Constituição do **Instituto** e signatários da respectiva ata; e
- (ii) **Associados Efetivos:** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam efetivamente para o desenvolvimento do objeto social do Instituto, desde que sua participação no quadro associativo seja aprovada pela Diretoria Executiva e posteriormente ratificada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Os Associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **Instituto**,

exceto se agirem com dolo ou culpa no exercício dos deveres sociais, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo 2º – Os Associados não perceberão qualquer parcela do patrimônio ou das receitas do **Instituto**, a qualquer título.

Parágrafo 3º – No caso de pessoas jurídicas, os Associados serão representados perante o **Instituto** por seus representantes legais ou por procuradores com poderes específicos de representação para deliberar sobre os assuntos de interesse do **Instituto**.

Artigo 7º – Os interessados em ingressar no quadro associativo do Instituto deverão apresentar pedido à Diretoria Executiva, que decidirá sobre seu ingresso e submeterá a decisão à Assembleia Geral para ratificação.

Artigo 8º – Os Associados poderão desligar-se do **Instituto** a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido de desligamento do quadro associativo à Diretoria Executiva, que submeterá o pedido para homologação da Assembleia Geral.

Artigo 9º – São direitos de todos os Associados do **Instituto**:

- (i) ter acesso ao presente Estatuto Social, bem como ao Regimento Interno e demais políticas, manuais ou normas internas eventualmente estabelecidas pelo **Instituto**;
- (ii) participar, prestigiar, estimular e colaborar com as iniciativas promovidas pelo **Instituto**, tendo acesso às suas atividades e dependências;
- (iii) participar ou ser representado em Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- (iv) solicitar informações sobre a gestão administrativa e financeira e sobre o funcionamento do **Instituto**, tendo livre acesso aos relatórios de atividades e às demonstrações contábeis e financeiras;
- (v) recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidades ou de exclusão do quadro associativo;
- (vi) votar e ser votado em eleição de composição dos órgãos de governança do **Instituto**;
- (vii) indicar novos Associados, cujo ingresso no quadro associativo do **Instituto** estará sujeito às regras previstas no presente Estatuto Social;
- (viii) apresentar propostas, sugestões e planos de ação para o **Instituto**; e
- (ix) solicitar a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 18 do presente Estatuto Social.

Artigo 10 – São deveres de todos os Associados:

- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, as deliberações dos órgãos de governança do **Instituto**, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais e normas internas eventualmente estabelecidas pelo **Instituto**;
- (ii) contribuir para a consecução do objeto social do **Instituto**, bem como para a conservação do seu patrimônio social e de sua reputação;
- (iii) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **Instituto** à Assembleia Geral ou à Diretoria Executiva;
- (iv) realizar o pagamento de contribuição associativa a ser eventualmente estabelecida pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 17, "v", do presente Estatuto Social; e
- (v) acatar as decisões dos órgãos de governança do **Instituto**, tomadas em respeito ao presente Estatuto Social e à lei.

Artigo 11 – São requisitos para admissão de Associados:

- (i) concordar com os termos do presente Estatuto Social, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais e normas internas eventualmente estabelecidas pelo **Instituto**;
- (ii) estar em conformidade com as regras, princípios e valores do **Instituto**; e
- (iii) ter seu pedido de ingresso no quadro associativo do **Instituto** aprovado pela Diretoria Executiva e, posteriormente, ratificado pela Assembleia Geral.

Artigo 12 – Os Associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa, a depender da gravidade e da natureza da infração, por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, a ser submetida à Assembleia Geral para homologação, mediante procedimento que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- (i) quando deixar de cumprir quaisquer deveres indicados pelo artigo 10 acima;
- (ii) quando infringir qualquer disposição do presente Estatuto Social ou deliberação dos órgãos de governança do **Instituto**, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais e normas internas eventualmente estabelecidas;
- (iii) quando praticar qualquer ato em benefício próprio ou que implique prejuízo ao desenvolvimento do objeto social ou descrédito do **Instituto** ou de seus Associados; ou
- (iv) quando praticar quaisquer condutas graves que infrinjam os padrões éticos do **Instituto**.

Parágrafo único – O Associado que sofrer qualquer penalidade indicada pelo *caput* do artigo 12 acima poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias,

contados da ciência da decisão da Diretoria Executiva, que deverá convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou manutenção da penalidade, nos termos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Artigo 13 – A governança do **Instituto** será exercida pelos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria Executiva; e
- (iii) Conselho Fiscal.

Artigo 14 – O exercício das competências e funções atribuídas aos integrantes dos órgãos de governança do **Instituto** deve observar as seguintes disposições:

- (i) é vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos do **Instituto**, bem como a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente;
- (ii) não receberão qualquer pagamento de despesas pessoais, exceto em caso de adiantamento para pagamento de despesas a serviço do **Instituto**, devendo haver a respectiva prestação de contas subsequente; e
- (iii) não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **Instituto**, em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio **Instituto**, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo 1º – Os órgãos de governança do **Instituto** adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por qualquer um, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação em processos decisórios.

Parágrafo 2º – Em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, os integrantes dos órgãos de governança do **Instituto** poderão formalizar atos que demandem sua assinatura mediante utilização de meios digitais, inclusive de ferramenta de assinatura eletrônica, que atenda, preferencialmente, o padrão ICP-Brasil.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 15 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do **Instituto**, composta pelos Associados em pleno exercício dos direitos previstos pelo presente Estatuto Social e suas

deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 16 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 1 (uma) vez por ano, convocada nos termos do artigo 18 do presente Estatuto Social, e terá competência para:

- (i) apreciar e aprovar as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de atividades do **Instituto**, referentes ao exercício social encerrado, elaborados pela Diretoria Executiva e já submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (ii) aprovar orçamento anual e planejamento estratégico do **Instituto**, elaborados pela Diretoria Executiva, referentes ao exercício social seguinte; e
- (iii) eleger os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando instalado.

Artigo 17 – A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá, sempre que necessário, quando convocada nos termos do artigo 18 do presente Estatuto Social, e terá competência para:

- (i) deliberar sobre a criação de novas categorias de Associados, bem como ratificar o ingresso de novos Associados e homologar pedidos de desligamento de Associados;
- (ii) decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidades aos Associados, nos termos do artigo 12 do presente Estatuto Social;
- (iii) deliberar sobre alterações totais ou parciais do presente Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre proposta de Regimento Interno, bem como de eventuais políticas, manuais ou normas internas para dispor sobre procedimentos administrativos, operacionais e financeiros do **Instituto**, a serem eventualmente elaboradas pela Diretoria Executiva;
- (v) estabelecer valor e formas de pagamento da contribuição associativa, a ser eventualmente estabelecida pelo **Instituto** e que poderá ser revista periodicamente;
- (vi) fixar eventual remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 28 do presente Estatuto Social;
- (vii) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do **Instituto**, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja superior a R\$ 100.000,00;
- (viii) deliberar sobre a abertura e/ou encerramento de filiais e escritórios do **Instituto** em todo o território nacional;
- (ix) destituir os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

- (x) deliberar sobre fusão, cisão, incorporação ou participação do **Instituto** em outras pessoas jurídicas;
- (xi) deliberar sobre a dissolução, extinção e liquidação do **Instituto**, quando for verificada a vontade dos Associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva a consecução de seu objeto social, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, nos termos dos artigos 36 e 39 do presente Estatuto Social; e
- (xii) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Instituto**, incluindo casos omissos no presente Estatuto Social.

Artigo 18 – A Assembleia Geral será convocada:

- (i) pelo Diretor Presidente; ou
- (ii) por 1/5 (um quinto) dos Associados, em dia com suas obrigações associativas.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital encaminhado a todos os Associados por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando data, local e horário de realização e a ordem do dia a ser deliberada.

Parágrafo 2º – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecer a totalidade de Associados.

Artigo 19 – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de, ao menos, metade dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados presentes.

Parágrafo único – A Assembleia Geral que deliberar sobre os itens (iii); (x); e (xi) do artigo 17 acima será instalada em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto.

Artigo 20 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos Associados presentes.

Parágrafo 1º – Cada Associado terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, e, em caso de empate, caberá o voto de qualidade ao Presidente da mesa.

Parágrafo 2º – Os Associados escolherão o Presidente da mesa entre os presentes, que será responsável por instalar e presidir a Assembleia Geral e escolherá um dos demais presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 3º – As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas.

Parágrafo 4º – A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo presencial, remoto ou em formato híbrido, sendo os Associados considerados presentes, ainda que eles ou seus representantes legais ou procuradores não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os outros Associados, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 21 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa do **Instituto**, composto por até 3 (três) integrantes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral responsável por eleger os membros da Diretoria Executiva deverá designar, dentre os integrantes eleitos, o Diretor Presidente, sendo os demais integrantes Diretores sem designação específica.

Parágrafo 2º – Os integrantes da Diretoria Executiva não podem acumular cargo no Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º – Encerrado o mandato, os integrantes da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 4º – Em caso de vacância ou impedimento temporário de algum integrante da Diretoria Executiva, suas atribuições serão executadas por outro integrante da Diretoria Executiva salvo em caso de vacância ou impedimento permanente, hipótese em que a Assembleia Geral poderá ser convocada para indicação de substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do substituído.

Artigo 22 – Compete à Diretoria Executiva:

- (i) realizar a gestão administrativa do **Instituto**, visando à consecução de seu objeto social e cumprindo e fazendo cumprir as disposições do presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais e normas internas eventualmente estabelecidas pelo **Instituto**;
- (ii) administrar, gerir e superintender os bens e os negócios do **Instituto**, zelando pelos seus interesses e pela consecução de seu objeto social;

- (iii) estabelecer as estratégias e prioridades de atuação do **Instituto**;
- (iv) elaborar proposta de Regimento Interno, bem como de eventuais políticas, manuais ou normas internas para dispor sobre procedimentos administrativos, operacionais e financeiros do **Instituto**;
- (v) de forma conjunta, representar o **Instituto** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 26 do presente Estatuto Social;
- (vi) providenciar a elaboração do relatório anual de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras do **Instituto**, referentes ao exercício social encerrado, submetendo-as à aprovação do Conselho Fiscal, quando instalado, e da Assembleia Geral;
- (vii) definir orçamento anual e planejamento estratégico do **Instituto** referentes ao exercício social seguinte, com previsão de receitas e despesas e das ações pretendidas, e encaminhar para aprovação da Assembleia Geral;
- (viii) deliberar sobre pedido de ingresso de novos Associados e submeter sua decisão para homologação pela Assembleia geral, nos termos do artigo 7º do presente Estatuto Social;
- (ix) decidir sobre a aplicação de penalidades aos Associados e submeter sua decisão para homologação pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 12 do presente Estatuto Social;
- (x) receber os pedidos de desligamento de Associados, nos termos do artigo 8º do presente Estatuto Social, para posterior homologação pela Assembleia Geral;
- (xi) contratar e desligar empregados, bem como distribuir as tarefas e funções de gestão administrativa do **Instituto** entre eles;
- (xii) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do **Instituto**, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja igual ou inferior a R\$ [•]; e
- (xiii) desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral e necessárias à gestão administrativa e desenvolvimento das atividades do **Instituto**.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Presidente:

- (i) convocar a Assembleia Geral, sempre que julgar necessário, nos termos do artigo 18 do presente Estatuto Social;
- (ii) presidir as reuniões da Diretoria Executiva e exercer o voto de qualidade, em caso de empate;

- (iii) representar o **Instituto** e outorgar procuração, sempre em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, conforme disposições do artigo 26 do presente Estatuto Social; e
- (iv) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral ou necessários à administração, supervisão e gerenciamento das atividades do **Instituto**.

Artigo 24 – Compete aos demais Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente na consecução de suas atividades, quando solicitado, e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos temporários.

Artigo 25 – A Diretoria Executiva poderá reunir-se a qualquer tempo, mediante a convocação de qualquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, acompanhada da ordem do dia.

Parágrafo 1º – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem todos os integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – As reuniões da Diretoria Executiva somente serão instaladas e realizadas com a presença da totalidade de seus integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 3º – As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido, sendo seus integrantes considerados presentes, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os outros integrantes, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Artigo 26 – A representação legal do **Instituto**, em juízo ou fora dele, será realizada:

- (i) conjuntamente pelo Diretor Presidente e outro integrante da Diretoria Executiva; ou
- (ii) conjuntamente pelo Diretor Presidente e um procurador, desde que investido de poderes especiais e expressos; ou
- (iii) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes especiais e expressos.

Parágrafo único – As procurações serão outorgadas em nome do **Instituto**, conjuntamente pelo Diretor Presidente e outro integrante da Diretoria Executiva, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de validade limitado ao máximo de 2 (dois) anos.

Artigo 27 – Os integrantes da Diretoria Executiva do **Instituto** poderão receber remuneração em valor fixado pela Assembleia Geral, respeitados como limite máximo os valores praticados pelo mercado em sua área de atuação.

Artigo 28 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **Instituto**, os atos de qualquer integrante da Diretoria Executiva, procurador ou empregado que envolva o **Instituto** em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 29 – O Conselho Fiscal é o órgão não permanente que fiscaliza o equilíbrio econômico e financeiro do **Instituto**, composto por até 3 (três) integrantes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Os integrantes do Conselho Fiscal não podem acumular cargo na Diretoria Executiva do **Instituto**.

Parágrafo 2º – Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos dentre pessoas físicas de idoneidade reconhecida, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais do **Instituto** e para emitir os respectivos pareceres para os demais órgãos de governança.

Parágrafo 3º – Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 4º – Em caso de vacância ou impedimento temporário de algum integrante do Conselho Fiscal, suas atribuições serão executadas por outro integrante do Conselho Fiscal designado pelos demais integrantes, salvo em caso de vacância ou impedimento permanente, hipótese em que a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleição de seu substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do integrante substituído.

Artigo 30 – Uma vez instalado, competirá ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar a gestão financeira e contábil do **Instituto**, de acordo com o orçamento anual e planejamento estratégico do **Instituto** aprovados pela Assembleia Geral e as normas previstas neste Estatuto Social;
- (ii) propor medidas que colaborem com o equilíbrio econômico e financeiro do **Instituto**, buscando eficiência e qualidade na consecução de seu objetivo social;
- (iii) analisar e opinar sobre as demonstrações contábeis e financeiras apresentadas pela

Diretoria Executiva, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração e apresentando as ressalvas que julgarem necessárias;

- (iv) emitir outros relatórios de desempenho contábil e financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais do **Instituto**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- (v) comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da Diretoria Executiva para esclarecer seus pareceres, sempre que convocado;
- (vi) apreciar o orçamento anual e planejamento estratégico do **Instituto** referentes ao exercício social seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva com previsão de receitas e despesas e das ações pretendidas, e submeter para aprovação da Assembleia Geral; e
- (vii) recomendar à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes, quando julgar necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão.

Artigo 31 – O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária do **Instituto**, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer um de seus integrantes, ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem todos os integrantes do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas e realizadas com a presença da maioria de seus integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo ainda lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Diretoria Executiva, juntamente com seus pareceres.

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido, sendo seus integrantes considerados presentes, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os outros integrantes, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Artigo 32 – Aos integrantes do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 33 – O patrimônio do **Instituto** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, patrocínio, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado

apenas para o estrito cumprimento de seu objeto social, no território nacional.

Artigo 34 – Constituem fontes de recursos do **Instituto**:

- (i) auxílios, doações, legados, patrocínios, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos Associados ou de terceiros;
- (ii) contribuições associativas eventualmente estabelecidas;
- (iii) receitas patrimoniais e financeiras; e
- (iv) outras receitas obtidas pelos meios admitidos em lei, inclusive oriundas de locação de espaços, prestação de serviços e comercialização de mercadorias, cujo resultado integral será necessariamente revertido para a consecução do objeto social do **Instituto**.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá rejeitar doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie ao **Instituto** ou sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei.

Artigo 35 – O patrimônio e os recursos do **Instituto** deverão ser integralmente revertidos à manutenção e ao desenvolvimento de seu objeto social, dentro do território nacional, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, aos Associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente relacionada a ele.

Artigo 36 – Em caso de dissolução do **Instituto**, eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37 – A prestação de contas do **Instituto** observará, no mínimo:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) a publicidade dos relatórios periódicos de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras do **Instituto**, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para análise de qualquer cidadão, mediante solicitação;
- (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário; e
- (iv) o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, quando aplicável, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública

eventualmente recebidos pelo **Instituto**.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 – O exercício social do **Instituto** terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único – As demonstrações contábeis e financeiras anuais e o relatório anual de atividades do **Instituto** serão encaminhadas pela Diretoria Executiva, juntamente com o orçamento anual, planejamento estratégico e parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 39 – A dissolução do **Instituto** poderá ocorrer quando for verificada a vontade dos Associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva o cumprimento de seu objeto social, por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto, nos termos do presente Estatuto Social.

Artigo 40 – O Associado que se retirar ou for excluído não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições associativas ou doações eventualmente efetuadas ao **Instituto**.

Parágrafo único – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com o **Instituto**, por meio de doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do **Instituto**.

Artigo 41 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral.